



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
Processo Administrativo nº 319/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ / RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, tendo por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL, OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE E TRANSBORDO DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.201/2023.

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 17/08/2026 às 07h55

DATA DA SESSÃO: 17/08/2026

HORÁRIO: 08:00 hrs

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até as 17:00 do dia 12/08/2026

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de Vera Cruz - RS, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Agente de Contratação designado: Eunice Rosimeri Konzen Rodrigues

Equipe de apoio: Anelise Tornquist e Patrick Ismael Seibt.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL, OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE E TRANSBORDO DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Memorial Descritivo.

1.2 Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços / entrega do material deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc.

ITEM	OBJETO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COMERCIAIS URBANOS E RURAIS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ (conforme memorial descritivo)	12	MÊS	R\$ 140.271,95	R\$ 1.683.263,40
02	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ (conforme o memorial descritivo).	12	MÊS	R\$ 20.625,24	R\$ 247.502,88
03	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.	12	MÊS	R\$ 46.350,69	R\$ 556.208,28
Valor total global					R\$ 2.486.974,56

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento / prestação, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à **correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem** desatualizados.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Vera Cruz/RS por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

2.5. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

3.2. Será vedada a participação de licitantes que:

- a)** não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b)** não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c)** estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d)** se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f)** sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g)** sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

3.3. Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4. O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.4.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.5. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.6. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) Preço global, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) Marca de cada item ofertado, quando houver;
- c) Fabricante de cada item ofertado, quando houver;
- d) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1. No caso de obras, serviços comuns e serviços de engenharia, os campos “marca”, “fabricante” e “descrição detalhada do item” podem ser preenchidos com a palavra “serviço”.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- 4.3.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.
- 4.5.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7.** O preço global estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de R\$ 2.486.974,56 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme detalhado na Planilha de Orçamento Preenchida.
- 4.8.** Não será admitida a previsão de preços diferentes, quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes, em razão da forma e do local de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, para evitar eventuais questionamentos e recursos.
- 4.9.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 4.10.** No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previamente orçado pela Administração Pública, independentemente do regime de execução adotado, desde que tenham sido conduzidas as diligências necessárias à verificação da viabilidade das propostas, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 465/2024, nº 2.088/2024 e nº 803/2024).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 5.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.
- 5.3.** A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 5.4.** A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.
- 5.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de menor preço global.
- 5.6.** Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).
- 5.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.
- 5.8.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço global, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.9.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01.

5.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11. Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

5.14. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa ABERTA, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.14.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na etapa de prorrogação automática, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.15. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.16. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

5.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.18. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 1º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.18.1. Entende-se como empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

5.18.2. Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.4. Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.19. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.20. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido seguidas de lances na etapa competitiva.

5.21. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.22. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.23. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.24. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.26. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital.
- b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1. A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

7.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.1.2. Preço global (em algarismo e por extenso);

7.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.4. A proposta de preço deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço (ANEXO V).

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

8.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.3. O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

b) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Documentos relativos à **habilitação fiscal, social e trabalhista**:

8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Documentos relativos à **habilitação econômico-financeira**:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = AC/PC$$

= Índice igual ou superior: 1,0

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC)$$

= Índice igual ou superior: 1,0

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

= Índice igual ou superior: 1,0

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

d) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação, o que equivale a R\$ 248.697,45, mediante apresentação do balanço patrimonial, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

8.4.4.1. A substituição referida no item 8.4.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

8.4.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.5. Documentos relativos à **qualificação técnica**:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

8.5.1 As empresas licitantes deverão apresentar o registro ou inscrição junto à entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica. Por tratar-se de serviços de engenharia, o registro ou inscrição deverá ser junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo também possuir em seu quadro permanente, pelo menos um Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil ou Engenheiro de Fortificação ou Engenheiro Químico (conforme resolução nº 218 de 19/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CONFEA, e Norma de Fiscalização Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/2009 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, CREA/RS).

8.5.2 O acervo técnico do profissional indicado deverá comprovar experiência em serviços de operação, estação de transbordo e/ou sistema de transporte de resíduos sólidos urbanos, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART compatível com o objeto desta contratação.

8.5.3 Atestado ou declaração formal de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de coleta, transporte e transbordo, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação em questão.

8.5.1.3. Qualificação Técnico-Profissional:

- a) Comprovação de que a licitante possui profissional indicado como responsável técnico, de nível superior habilitado(s) na(s) área(s) compatível(is) com o objeto.
- b) O(s) referido(s) profissional(is) deverá(ão) ser detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de operação de estação de transbordo ou sistema de transporte de resíduos sólidos urbanos, em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

8.5.1.4. Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico:

- a) A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionado(s) no item anterior com a empresa licitante deverá ser feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I. Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em nome do profissional; ou
 - III. Contrato Social da empresa licitante, ou seu último aditivo, se houver (caso o profissional seja sócio); ou
 - IV. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício; ou
 - V. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que obrigatoriamente acompanhada de declaração de anuência do próprio profissional (conforme jurisprudência do TCU - Acórdão nº 498/2013 – Plenário).

8.6. Declaração e demais documentos (ANEXO II):

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- d)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- e)** Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f)** Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- g)** Declaração que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- h)** Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- i)** Que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c)** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO, DOCUMENTAÇÃO E GARANTIA

12.1. A Autoridade Competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar e entregar o contrato dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais proponentes classificados, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O licitante vencedor quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções do item 16.1.

12.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

12.4. O prazo para entrega do contrato assinado e dos demais documentos solicitados poderá ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, devidamente justificado pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

13 - DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição, aprovação da fiscalização da CONTRATANTE e, obrigatoriamente, mediante a apresentação da fatura acompanhada da documentação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

comprobatória de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS relativas ao período imediatamente anterior, dos empregados vinculados à execução do contrato, nos termos do art. 121, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O pagamento correrá em até 30 dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

13.3. Os critérios, prazos e condições para o recebimento provisório e definitivo do objeto encontram-se detalhados no Projeto Básico (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo VI).

14 - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

14.1. O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 7.201/2023, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

14.2. Os prazos do contrato estão definidos na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (ANEXO VI).

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações do Contratante e da Contratada estão estipuladas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda da Minuta de Contrato (ANEXO VI).

16 - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1. O licitante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do preço global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vera Cruz/RS pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do preço global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vera Cruz/RS pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.1.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

16.2. Em relação à contratada, as penalidades estão estipuladas na Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato (ANEXO VI).

16.3. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio, sob pena de preclusão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

17.2. A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

17.2.1. Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

17.2.2. As respostas às impugnações e às solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

17.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17.4. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4. Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5. No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

18.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.10. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Vera Cruz/RS www.veracruz.rs.gov.br.

18.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Agente de Contratação, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.12. A Administração tem a prerrogativa de gerir e fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agentes designados para tal função.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Vera Cruz / RS, 30 Julho de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Vera Cruz / RS

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Necessidade da Administração: Trata o presente termo de referência sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta regular, coleta seletiva, disponibilização de estação de transbordo e transporte dos resíduos até a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Vera Cruz.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de coleta regular de resíduos sólidos urbanos domiciliares, coleta seletiva de materiais recicláveis, operação de estação de transbordo, transporte dos resíduos até a destinação final ambientalmente adequada e execução de todas as atividades acessórias necessárias à adequada prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Vera Cruz/RS.

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO E NATUREZA

- A contratação compreende o fornecimento integral de mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, ferramentas, equipamentos de proteção individual, manutenção da frota, seguros, rastreamento, materiais operacionais e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços;
- A estimativa utilizada para o dimensionamento dos serviços considera a geração média mensal de aproximadamente 401,98 toneladas de resíduos provenientes da coleta regular e 9,02 toneladas de resíduos oriundos da coleta seletiva, abrangendo integralmente as áreas urbanas e rurais do Município, conforme os roteiros e frequências definidos pela Administração Municipal;
- **O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, essencial e indispensável à preservação da saúde pública e do meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente de garantir a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, atividade essencial para a preservação da saúde pública, proteção ambiental e manutenção da qualidade de vida da população.

Os estudos técnicos realizados demonstraram a necessidade de manutenção de estrutura operacional permanente para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, considerando a geração mensal superior a quatrocentas toneladas de resíduos domiciliares e a necessidade de fortalecimento das ações de coleta seletiva.

A solução proposta encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, aos princípios da gestão ambiental adequada dos resíduos e ao planejamento institucional do Município. A contratação também observa as orientações dos órgãos de controle e as conclusões constantes dos estudos técnicos preliminares elaborados pela Administração, que identificaram a necessidade de contratação integrada dos serviços para assegurar eficiência operacional, economicidade e continuidade da prestação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integrada de todas as etapas necessárias ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Vera Cruz.

Os resíduos domiciliares serão coletados diretamente nos imóveis atendidos pelos roteiros municipais por meio de caminhões compactadores operados por equipes especializadas. Paralelamente, será executada a coleta seletiva dos materiais recicláveis previamente segregados pela população, utilizando veículo específico do tipo caminhão gaiola.

Após a coleta, os resíduos domiciliares serão encaminhados para estação de transbordo, onde serão transferidos para veículo de grande capacidade destinado ao transporte até aterro sanitário devidamente licenciado. Os materiais recicláveis serão encaminhados para associação de catadores indicada pelo Município, contribuindo para a reciclagem e para a inclusão produtiva dos trabalhadores envolvidos.

A contratada será responsável por todas as etapas operacionais da solução, incluindo fornecimento de mão de obra, veículos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento por GPS, pesagem dos resíduos, cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional, fornecimento de equipamentos de proteção individual, treinamentos obrigatórios e elaboração de relatórios periódicos de execução.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

O ciclo de vida da contratação compreende a mobilização operacional, execução contínua dos serviços, manutenção dos equipamentos e veículos, monitoramento permanente das atividades, fiscalização contratual e encerramento das atividades mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações pactuadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual registro regular junto aos órgãos competentes e responsável técnico habilitado quando exigido pela legislação.
- As empresas licitantes deverão apresentar registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que possuem, em seu quadro permanente, na data da licitação, pelo menos um profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto, na condição de Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação ou Engenheiro Químico, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973 e da Norma de Fiscalização Conjunta CREA/RS nº 001/2009.
- A comprovação de vínculo do profissional com a licitante dar-se-á mediante contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou, no caso de sócio ou dirigente, mediante contrato social ou ato constitutivo.
- O acervo técnico do profissional indicado deverá comprovar experiência em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a serviços de operação de estação de transbordo ou sistema de transporte de resíduos sólidos urbanos, em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da própria licitante (pessoa jurídica), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, a contento, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.
- Para fins de comprovação de aptidão, serão exigidos atestados restritos às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

sendo os serviços de coleta de resíduos considerados de maior relevância para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar tempo mínimo de 12 (doze) meses de execução contínua e ininterrupta do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.
- Os serviços deverão ser executados mediante utilização mínima de dois caminhões compactadores para coleta regular, um caminhão tipo gaiola para coleta seletiva e veículo apropriado para transporte dos resíduos até a destinação final, observando-se os limites máximos de idade dos veículos estabelecidos no Memorial Descritivo.
- A contratada deverá disponibilizar equipes compostas por motoristas e coletores em quantitativos suficientes para garantir a execução integral dos roteiros e frequências estabelecidos pela Administração.
- Todos os trabalhadores deverão receber uniformes, equipamentos de proteção individual e treinamentos obrigatórios, observando integralmente as exigências das Normas Regulamentadoras, especialmente a NR-38, NR-12, NR-06 e demais normas aplicáveis às atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- A empresa deverá manter Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, análise ergonômica das atividades, programas de prevenção de riscos ocupacionais e todas as medidas de segurança exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária.
- Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança, sistemas de rastreamento por GPS, sinalização visual e sonora, equipamentos de primeiros socorros, câmeras de monitoramento e demais dispositivos exigidos pelas normas técnicas e de trânsito.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

Antes do início das atividades a contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade dos veículos, equipamentos, seguros, habilitação dos motoristas e demais requisitos previstos no contrato.

A coleta regular será realizada em dois turnos diários mediante utilização de duas equipes operacionais e dois caminhões compactadores, obedecendo aos roteiros e frequências definidos pelo Município. A coleta seletiva ocorrerá em dias específicos da semana por meio de caminhão tipo gaiola destinado exclusivamente a esta finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados à estação de transbordo e posteriormente transportados até aterro sanitário devidamente licenciado, observando-se todas as exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

Durante toda a execução contratual a contratada deverá manter controle permanente das atividades realizadas, registrando quilometragens, pesagens, ocorrências operacionais e demais informações necessárias à fiscalização.

As não conformidades identificadas pela Administração deverão ser corrigidas imediatamente, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.1 ROTEIRO E QUILOMETRAGEM DA COLETA REGULAR

Para estimar o roteiro, a quilometragem e o tempo de coleta, foi considerado inicialmente que um mês possui 4,345 semanas. Os roteiros propostos estarão relacionados a seguir, todavia a administração poderá a qualquer tempo promover alterações conforme necessitar o atendimento de novas demandas.

O Município optou por implantar a Coleta Seletiva na área urbana por três dias na semana, os resíduos coletados serão destinados para uma Associação de Catadores do Município - ACOOTRALI, desta forma nas terças, quintas e sextas haverá na área urbana com o caminhão gaiola somente Coleta Seletiva.

A coleta regular ocorrerá em dois turnos no dia, com dois caminhões e duas equipes, sendo que a primeira equipe inicia às 6 horas da manhã e a segunda equipe a partir das 14 horas encerrando antes das 22 horas.

O roteiro da coleta regular será o seguinte:

Roteiro	Localidade	Dias	Quilometragem mensal (km)
1	Conventos, Centro, Esmeralda, Loteamento Belo Horizonte, Loteamento Gressler, Parque da Figueira, Bom Jesus, Loteamento Bela Vista, Araçá,	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	521,40



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

	Imigrante, Lot. Miller, Lot. Terra Vista, Lot. Recanto dos Reis, Lot. Primavera, Lot. Bosques de Vila Tereza.		
2	Boa Vista, Monte Belo, Arco Íris, Leopoldina, Losekamp, São Francisco, Vila Triângulo, Cipriano de Oliveira, Rincão da Serra, RSC 287 (trevo de Ferraz até entrada Linha nº Um)	TERÇA, QUINTA, E SÁBADO	1655,42
3	Ferraz (entrada Ferraz até o fim do asfalto), Linha Cipriano de Oliveira até o Butzke, Linha Floresta (mercado Garcia até a comunidade São Luís)	TODA TERÇA	187,44
4	Trevo Ferraz (direção Candelária), Alto Ferraz (Linha São João, Linha São Jacó), Três Cunhados, Linha Wurtzwingel Travessa (Dona Josefa – Ferraz),	1ª e 3ª TERÇA- FEIRA DO MÊS	60
5	Linha Capão, Corredor Leopold, Loteamento Roma, Travessa Becker, Linha Henrique D'Ávila, Linha Alta,	TODA QUARTA-FEIRA	108,62



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

	Vila Progresso, Linha Entre Rios, Linha do Rio, Linha Sítio		
6	Corredor Berger, Linha Fundinho, Mato Alto, Coxilha Mandeli, Corredor Tornquist, Linha Dois de Dezembro, Linha Tapera, Corredor Wink, Corredor Petry, VRS 412	1ª e 3ª QUINTA-FEIRA DO MÊS	94
7	Linha Borges de Medeiros, Linha Cereja, Linha Sant Felts, São Vendolino, Alto Dona Josefa, Batata Loch - Travessa Rio Pardinho, Linha Dona Josefa, Sete de Junho, Linha Rapadura, Corredor Pritsch	2ª e 4ª QUINTA-FEIRA DO MÊS	206
8	Linha número Um (da ponte até o Trevisan), Corredor do Geraldo Back	TODA SEXTA- FEIRA	52,14
9	Linha Andreas - Estrada Geral (Kopp até a entrada do Batata Loch)	TODO SÁBADO	43

Quilometragem mensal da Coleta Regular= 3024,02 km

5.2 ROTEIRO E QUILOMETRAGEM DA COLETA SELETIVA

Roteiro	Localidade	Dias	Quilometragem da rota (km)	Quilometragem mensal (km)
---------	------------	------	-------------------------------	------------------------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

1	Centro (Lado Norte da Rua Roberto Grundling), Conventos, Esmeralda, Loteamento Belo Horizonte, Loteamento Gressler, Loteamento Bosques de Vila Tereza,	TERÇA-FEIRA	29	126,00
2	Centro (lado Sul da Rua Roberto Grundling) Parque da Figueira, Bom Jesus, Lot. Bela Vista, Araça, Imigrante, Lot. Miller, Lot. Terra Vista, Lot. Recanto dos Reis e Lot. Primavera	QUINTA-FEIRA OBS: Ponte do Rio Pardinho até o Posto Santa Lucia	29	126,00
3	Boa Vista, Monte Belo, Arco Íris, Leopoldina, Losekamp, São Francisco, Vila Triângulo, Cipriano de	SEXTA-FEIRA	75	325,87



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

	Oliveira, Rincão da Serra, RSC 287 (Kopp até entrada a L. Um)			
--	--	--	--	--

Quilometragem da descarga de resíduos da coleta seletiva:

Coleta seletiva - Associação de Catadores do Município.

Dias de coleta (2 dias x 4,345 semanas por mês)	Nº de cargas por dia	Cargas por mês	Km até a associação	km mensal de transporte até a associação
13,03 dias	0,7 cargas	13	6 km	78 km

KM total da coleta seletiva: 655,87

5.3 ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

A contratada deverá dispor de estação de transbordo licenciada seja ela em área própria ou locada sendo a mesma localizada em no máximo 25 km da sede do Município de Vera Cruz, ficando a mesma responsável pelo transporte dos resíduos caso esta estação esteja em distância maior que 25 km.

Após a assinatura do contrato será aferida a quilometragem até o transbordo e sendo esta menor que 25 km deverá ter repactuação a fim de diminuir este valor do contrato, em caso de a estação de transbordo estar em quilometragem superior a contratada não será remunerada por isso.

A estação consiste nas atividades relativas aos procedimentos de descarga e carregamento de RSU gerados no município de Vera Cruz que deverão ser destinados a Aterro Sanitário no Município de Minas do Leão, ficando a CONTRATADA responsável pela recepção, manuseio, estocagem provisória e a manutenção dos equipamentos e das instalações a serem disponibilizados.

Fica a cargo da contratada a manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistema de drenagem, acessos no entorno e das obras civis em geral implantadas cuidando da sua limpeza, reparos e pinturas, equipamento de proteção contra incêndio, manutenção e limpeza de outros equipamentos instalados no local da Estação de Transbordo.

- A CONTRATADA deverá receber, armazenar e carregar os veículos de transporte a partir das 08 horas da manhã até o término do serviço de coleta de resíduos sólidos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- A CONTRATADA deverá efetuar um registro diário, contendo informações sobre mão de obra, equipamentos, vigilância e informação sobre incidentes e emergências.
- A CONTRATADA deverá dispor os resíduos gerados no Município de Vera Cruz em local de armazenamento exclusivo, devendo pesar os mesmos antes do descarregamento e emitir tickets de controle diariamente a fim de que seja realizada fiscalização.
- As máquinas e equipamentos adequados e necessários deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços. Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor.

Quanto a quilometragem do transporte até o transbordo temos:

Dias de coleta	nº de cargas/dia	Km até transbordo	km de transporte até o transbordo/mês
26	2,67	25 km	1735,50 km

5.4 TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO

A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos até o aterro sanitário localizado no Município de Minas do Leão, a 95 km de distância, considerando que a capacidade de carga do veículo é de 25 toneladas/carga e que a partir da geração de resíduos serão realizadas 16,07 viagens/mês temos que a quilometragem do transporte é de 3055,05 km/mês.

5.5 DISPOSIÇÃO DE CONTAINERS E HIGIENIZAÇÃO

A contratada deverá dispor 35 containers de 1000 litros em material resistente, anti chamas, devendo ser responsável pela manutenção dos mesmos e substituição em caso de avaria.

- Os containers serão alocados em locais definidos junto à administração municipal.
- A contratada deverá periodicamente realizar a lavagem dos containers conforme especificado a seguir.

5.5.1 HIGIENIZAÇÃO DOS CONTAINERS

- A empresa contratada deverá realizar a higienização completa dos 200 (duzentos) contêineres utilizados na coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Vera Cruz,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

mantendo-os em adequadas condições de limpeza, conservação, higiene e utilização durante toda a vigência contratual.

- A contratada deverá executar a lavagem interna e externa dos contêineres, remoção de resíduos aderidos, limpeza das tampas, rodas e demais componentes, bem como realizar a desinfecção e eliminação de odores mediante utilização de produtos apropriados e ambientalmente adequados.
- A higienização deverá ocorrer **uma vez a cada seis meses**, de forma a evitar acúmulo de resíduos, chorume, odores e proliferação de vetores, podendo o Município solicitar higienizações extraordinárias sempre que necessário.
- A empresa deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra, produtos de limpeza, água e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- Os resíduos líquidos e efluentes provenientes da higienização deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, bocas de lobo, galerias pluviais ou qualquer local inadequado.
- A contratada deverá manter equipe devidamente treinada e equipada, fornecendo aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho.
- Será responsabilidade da empresa zelar pela integridade dos contêineres, comunicando imediatamente ao Município qualquer dano, avaria ou necessidade de manutenção identificada durante a execução dos serviços.
- A contratada deverá executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- A empresa deverá garantir que os contêineres permaneçam devidamente posicionados e em condições adequadas de utilização após a realização da coleta e da higienização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento diário dos serviços, conferência dos roteiros executados, análise dos relatórios operacionais, verificação das pesagens realizadas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

monitoramento dos veículos por GPS, inspeção dos equipamentos utilizados e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

A Administração poderá realizar vistorias, solicitar documentos, exigir esclarecimentos, determinar correções e aplicar as penalidades cabíveis sempre que forem identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais.

A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, mantendo comunicação permanente com os fiscais designados.

As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas formalmente e poderão resultar em advertências, multas, glosas, suspensão de pagamentos ou demais sanções previstas na legislação e no contrato.

A gestão se dará por parte do Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito – **MAIQUEL ARETZ** e a fiscalização do objeto por parte do servidor **RICARDO MOACIR KONZEN** e suplente **ALADIA INES DE OLIVEIRA**.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **em até 15 dias após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura, conforme atestado a ser emitido pelo Fiscal do Contrato do Município** e deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no mês anterior. A referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada no setor de contabilidade do município, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- a) Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município, localizado na Av. Nestor Frederico Henn, 1645, a nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços, identificando o mês de competência, devendo ser emitida em nome do Município de Vera Cruz e contendo o número do Contrato.
- b) Comprovação da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, de seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, ou ficha funcional;
- c) Comprovante mensal dos salários, através de folha de pagamento, dos funcionários que prestarem serviços ao CONTRATANTE, acompanhados de cópia de guia de recolhimento quitada do INSS;
- d) Comprovante mensal do recolhimento do FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Receita Federal, no seu período de validade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- f) Certidão de Regularidade do FGTS, (CRS – Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal), no seu período de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

7.2 O índice do ISS no Município de Vera Cruz para a prestação dos serviços ora licitado é de 2,5% (dois

e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

7.3 Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Contratante, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

7.4 A eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, da aplicação de penalidades e das retenções legalmente previstas.

7.5 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação sumária da execução contratual e da documentação apresentada pela contratada.

7.6 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante conferência detalhada pelo fiscal do contrato, com a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, apresentação dos comprovantes de pesagem diária, podendo ser solicitadas correções ou complementações quando constatadas irregularidades.

7.7 A medição dos serviços será realizada mensalmente mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados.

7.8 A contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo os serviços executados, os quantitativos coletados, os roteiros realizados, os comprovantes de pesagem, os comprovantes de destinação final dos resíduos, a relação dos funcionários utilizados na execução contratual e demais documentos exigidos pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

7.9 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fichas de entrega de equipamentos de proteção individual e demais documentos exigidos pela legislação.

7.10 O recebimento provisório ocorrerá após a conferência inicial da documentação e da execução dos serviços. O recebimento definitivo será formalizado após a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.11 O pagamento será efetuado após a emissão do atesto pela fiscalização competente e observadas as exigências documentais estabelecidas no contrato, podendo ocorrer retenções ou glosas quando forem identificadas irregularidades ou pendências.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando que os serviços de coleta regular, coleta seletiva, operação de estação de transbordo e transporte até a destinação final constituem solução integrada, cuja execução por um único contratado proporciona maior eficiência operacional, economicidade, melhor gestão contratual e facilidade de fiscalização.

As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, veículos, combustíveis, manutenção, seguros, equipamentos, ferramentas, tributos, despesas administrativas e lucro empresarial.

Serão desclassificadas propostas inexecutáveis ou incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem contratados.

Não será admitida a subcontratação das atividades essenciais do objeto, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade operacional integral da contratada.

Nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

da licitante a comprovação de exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentação que demonstre a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado.

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) As empresas licitantes deverão apresentar registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que possuem, em seu quadro permanente, na data da licitação, pelo menos um profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto, na condição de Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação ou Engenheiro Químico, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973 e da Norma de Fiscalização Conjunta CREA/RS nº 001/2009.

b) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante dar-se-á mediante contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou, no caso de sócio ou dirigente, por meio do contrato social ou ato constitutivo da empresa.

c) O acervo técnico do profissional indicado deverá comprovar experiência em serviços de operação de estação de transbordo e/ou sistema de transporte de resíduos sólidos urbanos, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART compatível com o objeto desta contratação.

8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

b) Para fins de comprovação da aptidão técnica, serão exigidos atestados restritos às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução contínua e ininterrupta de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos por período mínimo de 12 (doze) meses.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para o valor da contratação o valor de até **R\$ 2.486.974,56 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para a contratação anual do serviço.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor Un. R\$	Valor Total R\$
01	12	mês	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COMERCIAIS URBANOS E RURAIS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ (conforme memorial descritivo).	R\$ 140.271,95	R\$ 1.683.263,40
02	12	mês	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ (conforme o memorial descritivo).	R\$ 20.625,24	R\$ 247.502,88
03	12	mês	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.	R\$ 46.350,69	R\$ 556.208,28
Valor total do lote					R\$ 2.486.974,56

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em estudo técnico detalhado que considerou os custos necessários à execução integral dos serviços.

Foram utilizados como parâmetros pesquisas realizadas em bancos oficiais de preços, consultas ao sistema Licitacon Cidadão, valores referenciais da Tabela FIPE, preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, convenções coletivas de trabalho, pesquisas de mercado e demais referências técnicas aplicáveis.

A composição dos custos contemplou despesas com pessoal, encargos trabalhistas, benefícios, equipamentos de proteção individual, uniformes, veículos, combustíveis, manutenção, seguros, rastreamento, materiais operacionais, despesas administrativas e lucro empresarial.

As memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, pesquisas de preços e documentos comprobatórios integram documento específico do processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1 DO REAJUSTE CONTRATUAL

Anualmente será reajustado o contrato visando recompor a variação inflacionária. Destaca-se que deverá ser realizado termo aditivo. O cálculo será realizado utilizando IPCA apurado nos últimos 12 meses.

9.2 DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme estabelece o artigo 135 da Lei Federal 14.133/21, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos para serviços contínuos que envolvem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

predominância de mão de obra deve ser conduzido de acordo com critérios específicos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A repactuação dos preços deve ser feita mediante a demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com datas vinculadas conforme os seguintes critérios:

- I. **Custos Decorrentes do Mercado:** A repactuação será vinculada à data de apresentação da proposta para ajustes referentes aos custos decorrentes das condições de mercado.
- II. **Custos de Mão de Obra:** A repactuação deverá considerar acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos vinculados à proposta para ajustar os custos de mão de obra.

É importante observar as seguintes disposições adicionais:

- a) A Administração não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias não trabalhistas, como a participação nos lucros, direitos não previstos em lei, valores obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, ou preços para insumos não relacionados diretamente à execução dos serviços.
- b) É vedado vincular-se a disposições de acordos ou convenções que tratem de obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública.
- c) A repactuação deve observar um intervalo mínimo de um ano, contados da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.
- d) A repactuação pode ser realizada em parcelas, conforme a necessidade, respeitando o princípio da anualidade dos reajustes e podendo ocorrer em momentos distintos para refletir variações nos custos de mão de obra e nos insumos.
- e) Quando o contrato envolver várias categorias profissionais, a repactuação referente aos custos de mão de obra pode ser dividida conforme os acordos, convenções ou dissídios coletivos de cada categoria.
- f) A repactuação deve ser precedida de solicitação formal do contratado, acompanhada de uma demonstração analítica da variação dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

De acordo com a orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), a regra geral é que o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de serviços contínuos não é permitido para cobrir aumentos salariais decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, pois tais aumentos são considerados previsíveis. No entanto, o reequilíbrio é admissível nas seguintes situações excepcionais:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- a) Aumento Real na Remuneração dos Trabalhadores: Se houver um aumento real na remuneração dos trabalhadores que não tenha sido previsto no contrato original.
- b) Estabelecimento de Novos Direitos: Se forem estabelecidos novos direitos aos trabalhadores, que não estavam previstos inicialmente no contrato.

Para homologar o reequilíbrio pelo Poder Público contratante, a empresa contratada deve formalizar o pedido e comprovar, por meio da planilha de preços da proposta vencedora, que a variação dos custos é significativa em relação à análise global do contrato. Pequenas oscilações dos custos são consideradas parte do risco do negócio.

Além disso, a parte contratante deve avaliar se o novo valor reequilibrado está compatível com o preço de mercado. Caso contrário, será necessário promover um novo processo licitatório para garantir uma proposta mais vantajosa para o Erário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município, observando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal responsável pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Antes da formalização do contrato será emitida a correspondente reserva orçamentária, comprovando a existência de saldo suficiente para suportar integralmente a despesa durante toda a vigência contratual.

A Administração declara que há previsão orçamentária e financeira para a execução da contratação, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento das obrigações assumidas pelo Município.

Esse texto já está em formato adequado para ser inserido diretamente no Termo de Referência e submetido à análise jurídica, necessitando apenas a inclusão dos valores da estimativa e das dotações orçamentárias específicas do Município.

Código Reduzido: 215

Órgão: 06 – Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

Unidade: 06.001

Ação: 2031 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Pública



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - PJ

Vínculo: 15001000 - Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRES

Subelemento: 33390399904000000000 – SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LIXO

Vera Cruz / RS, 28 de Julho de 2026.

De acordo,

RICARDO MOACIR KONZEN

Coordenador do Departamento de Meio Ambiente

MAIQUEL ARETZ

Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2026, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026..

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026..

ASSINATURA:

NOME:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Pregão Eletrônico nº 47/2026

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

O Município de Vera Cruz - RS é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 47/2026**., apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço / produto:

ITEM	OBJETO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COMERCIAIS URBANOS E RURAIS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ (conforme memorial descritivo)	12	MÊS		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

02	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ (conforme o memorial descritivo).	12	MÊS		
03	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.	12	MÊS		

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX / 2026

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 98.661.366/0001-06, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, n.º 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ADRIANO BECKER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXX**, fone (xx) **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo, Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do Edital de **Pregão Eletrônico 047/2026**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de **Pregão Eletrônico 047/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado (a); e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAL RECICLÁVEL, OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE E TRANSBORDO DE RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL**, conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total certo e ajustado para a prestação dos serviços é de R\$(valor por extenso), mensal, totalizando o valor de R\$ (valor por extenso) conforme consta na proposta vencedora da Licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4.2 Em caso de rejeição da nota fiscal e/ou fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até 15 (quinze) dias passará a ser contado a partir da data da reapresentação.

4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta-corrente em nome da Empresa licitante vencedora e de acordo com os dados fornecidos por ela.

4.4 Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias, contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.2 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 215

Órgão: 06 – Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

Unidade: 06.001

Ação: 2031 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Pública

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - PJ

Vínculo: 15001000 - Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRES

Subelemento: 33390399904000000000 – SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LIXO

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

10.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados pela **CONTRATANTE**, no que tange a aspectos técnicos.
- b) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- e) Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato e especificações técnicas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

- b) Executar os serviços de acordo com as especificações da Proposta Comercial.
- c) Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação;
- m) cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;
- n) responder, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1 Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

14.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a _____.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado

15.2 O **CONTRATANTE** designa RICARDO MOACIR KONZEN como servidor responsável pela fiscalização do termo de contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b)** Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo **CONTRATANTE**;
- c)** Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d)** Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e)** Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

15.3 A **CONTRATANTE** designa MAIQUEL ARETZ, como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

15.4. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

15.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

15.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto do presente contrato será recebido conforme disposto no Termo de Referência, observando:

- I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.2 O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

16.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A garantia deverá ser apresentada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, equivalente a **[inserir valor correspondente a 5% do valor adjudicado]**.

17.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, incluindo a não execução ou execução inadequada dos serviços objeto deste contrato.
- b)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Municipal de Vera Cruz;
- c)** Danos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- d)** Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

17.3 O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Caução em dinheiro, depositada em conta vinculada da Administração Municipal de Vera Cruz, atualizada monetariamente pelo IPCA;
- b)** Caução em títulos da dívida pública federal, emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c)** Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;
- d)** Seguro-garantia, atendendo aos requisitos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021 e da Circular SUSEP nº 662/2022;

17.4 A escolha da modalidade deverá ser comunicada à Administração no ato da apresentação da garantia.

17.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. A não apresentação da garantia no prazo estipulado ensejará a aplicação das penalidades cabíveis e poderá acarretar a rescisão do contrato.

17.6 O não cumprimento do prazo estipulado sujeitará o Contratado às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima – Das Penalidades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

17.7 A garantia contratual deverá ser atualizada proporcionalmente sempre que houver acréscimos ou supressões no valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do termo aditivo, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

17.8 O prazo de validade da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência contratual, inicialmente fixado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, incluindo eventuais prorrogações.

17.9 Caso a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser renovada ou endossada pela seguradora em caso de prorrogação contratual, garantindo cobertura contínua.

17.10 Em caso de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado ficará dispensado de renovar ou endossar a garantia até a ordem de reinício da execução.

17.11 O não cumprimento do prazo para apresentação da garantia sujeitará o Contratado à multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato.

17.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis na apresentação da garantia autorizará a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento das obrigações contratuais, nos moldes do inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

17.13 A garantia será liberada ou restituída ao Contratado somente após a fiel execução do contrato, verificada mediante termo de recebimento definitivo, ou na hipótese de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

17.14 A liberação estará condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

17.15 Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária pelo IPCA, calculada desde a data do depósito até a data da liberação.

17.16 Em caso de inadimplemento constatado após o recebimento definitivo, a Administração poderá reter a garantia até a apuração dos prejuízos, comunicando o fato à entidade garantidora no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.4 Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;.

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso larvício biológico;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

19.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

19.5 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

20.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos **CONTRATADAS**, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

20.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

20.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.6 A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

20.7 A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos

técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

20.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

20.9 A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

20.10 A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

20.11 Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

20.12 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

20.13 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.14 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20.15 A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.16.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

20.17 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

20.17.1 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

21.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

21.2 A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do **CONTRATANTE**, nem exoneração da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

21.3 Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

21.4 Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 047/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, __, de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA